LEI Nº 4.914, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

CRIA O DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Departamento de Apoio à Educação à Distância, para atendimento ao educando nesta modalidade, um novo paradigma de ensino-aprendizado inserindo as tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º – O desdobramento organizacional do Departamento de que trata o artigo anterior, é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão, bem como os cargos de provimento efetivo, necessários ao funcionamento do Departamento de Apoio à Educação à Distância, são os constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, as vagas necessárias para os cargos constantes do Anexo previsto no *caput* deste artigo, bem como o cargo em comissão de Tutor Presencial, passando os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigorarem com as seguintes redações:

Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	008	VI	Amplo
CPC-02	Chefe de Gabinete	001	VI	Amplo
CPC-03	Procurador Municipal	001	VI	Amplo
CPC-04	Subprocurador	002	V	Amplo
CPC-05	Assessor	008	V	Amplo
CPC-06	Diretor de Departamento	**030**	V	Amplo
CPC-07	Chefe de Serviço	**040**	IV	Amplo
CPC-08	Diretor de Escola III	004	V	Amplo
CPC-09	Diretor de Escola II	003	IV	Amplo
CPC-10	Diretor de Escola I	003	III	Amplo
CPC-11	Vice-Diretor	011	III	Amplo
CPC-12	Secretária de Gabinete	001	III	Amplo
CPC-13	Chefe de Seção	**039**	III	Amplo

CPC-14	Motorista de Gabinete	001	II	Amplo
CPC-15	Secretário Executivo	001	III	Amplo
CPC-16	Encarregado	**051**	I	Restrito
CPC-17	**Tutor Presencial**	**080**	**I**	**Amplo**

Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	183	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-04	*Telefonista*	014	III	*Primário*
CPE-05	Almoxarife	016	III	1º Grau
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	2º Grau
CPE-07	Operador de Computador	013	III	2º Grau
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	2º Grau
CPE-09	Fiscal	019	VI	2º Grau
CPE-10	Fiscal de Tributos	011	VI	2º Grau
CPE-11	Programador Computador	004	VI	2º Grau
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	2º Grau
CPE-13	Assistente Administrativo	**040**	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	III	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	1º Grau
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	2º Grau
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	2º Grau
CPE-75	*Analista Gestão de* Patrimônio	*002*	VI	2º *Grau*
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	2º Grau
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	2º Grau

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	**423**	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	III	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	III	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	*Lubrificador*	*001*	IV	*Elementar*
CPE-21	Apontador	002	III	1º Grau
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	040	IV	Primário
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	085	IV	Primário

CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	2º Grau
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	2º Grau
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	2º Grau
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	2º Grau
CPE-34	Topógrafo	003	VI	2º Grau
CPE-35	*Engenheiro Agrônomo*	*003*	*VII*	*Superior*
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	1º Grau
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	2º Grau
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	2º Grau

Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	**017**	III	1º Grau
CPE-42	*Monitora de Creche*	*100*	*V*	*Magistério*
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	**042**	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VI	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VI	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VI	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VI	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VI	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	*Instrutor Operações Básicas*	*002*	*VI*	*Téc. em Mecânica*
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

Art. 4º – O Departamento de que trata esta Lei indicará os profissionais vinculados ao sistema de ensino municipal às instituições que ofertarão cursos à distância no pólo municipal de apoio presencial, para que selecionem aqueles que serão beneficiados com bolsas de estudo ou de pesquisa, pelo exercício de tutoria presencial, nos moldes da Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a conceder bolsas de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade à distância.

§1º – Poderão ser indicados profissionais do sistema estadual de ensino para o processo seletivo previsto no *caput* deste artigo, mediante celebração de convênio entre o Estado e o Município.

§2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a complementar a diferença existente entre o valor da bolsa de estudo ou pesquisa e o valor dos vencimentos do cargo em comissão de Tutor Presencial, a título de adicional de função, enquanto perdurar a concessão de bolsas pelo FNDE.

§3º – O adicional de que trata o parágrafo anterior não se incorpora ao vencimento, nem será computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º – O número de tutores presenciais a serem selecionados nos moldes do artigo anterior, bem como o provimento das vagas do cargo em comissão de Tutor Presencial, ficarão condicionados ao número de cursos ofertados no pólo municipal de apoio presencial, respeitando-se a proporção de 01 (um) tutor para cada grupo de até 30 (trinta) alunos.

Art. 6º – Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – tutor presencial, o orientador acadêmico com formação superior adequada, que será responsável pelo atendimento dos estudantes no pólo municipal de apoio presencial;

II – pólo municipal de apoio presencial, a estrutura para a execução descentralizada de algumas das funções didático-administrativas de cursos, consórcios, rede ou sistema de educação à distância, selecionado pelo Ministério da Educação, por intermédio de sua Secretaria de Educação à Distância, para integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Apoio à Educação à Distância no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal